

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

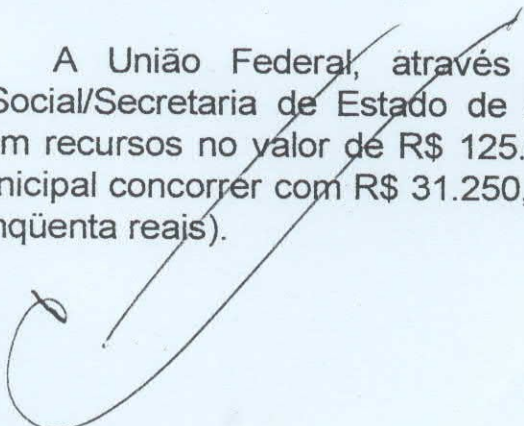
LEI No. 171 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO DE ACORDO COM O TERMO DE RESPONSABILIDADE COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas, autorizada a firmar convênio de acordo com o Termo de Responsabilidade com a União Federal, através do Ministério da Previdência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, objetivando a construção de uma CRECHE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, no valor de R\$ 156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - A União Federal, através do Ministério da Previdência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, participará com recursos no valor de R\$ 125.000,00, cabendo a Prefeitura Municipal concorrer com R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - Fica autorizado a Diretoria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, através de sua contadoria municipal, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para atender o objeto do convênio supra citado, a saber:

210 - CHEFIA DE GABINETE

212 - Assistência Social

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4100.00 - Investimentos

4110.00 - Obras e Instalações

FP. 15.81.483.1.16 - Construção da Creche

Municipal de Canas: R\$125.000,00

Artigo 4º - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, terá como cobertura o recurso oriundo do convênio a ser celebrado com a União Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de dezembro de 2001.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 12/12/01